

Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG licitacao.manhuacu@ifsudestemg.edu.br

# TERMO DE REFERÊNCIA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – Campus Manhuaçu COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 12/2020

(Processo Administrativo n.°23773.000294/2020-86)

# 1. DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de material permanente para a estruturação de projetos de Extensão da Coordenação de Extensão do IF Sudeste MG — Campus Manhuaçu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

# 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O IF Sudeste MG Campus Manhuaçu busca promover e ofertar formação de qualidade tendo por base o tripé formativo entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão. Norteados por essa perspectiva, o Campus Manhuaçu oferece uma proposta de ações integradas com as demandas da comunidade. Para que isso se torne realidade é preciso, além de estruturação dos setores do campus, entre eles, a Extensão, compreender que a formação discente ocorre para além dos espaços formais e não formais de aprendizagem, incluindo durante o desenvolvimento de ações e projetos de Extensão voltados à comunidade na qual o Campus está inserido.
- **2.2.** Os itens previstos nesta contratação visam atender às solicitações dos projetos: (i)"Manhuaçu do campo a cidade: estratégias de comercialização de produtos agroecológicos em tempos de pandemia", (ii) "Simonésia do campo a cidade: estratégias de comercialização de produtos agroecológicos em tempos de pandemia", ambos aprovados no edital: N°06/2020 PRÓ REITORIA DE EXTENSÃO. O quantitativo dos itens foi baseado no número estimado de participantes nos projetos (alunos, professores, técnicos administrativos, colaboradores externos e demais participantes do projeto) e na finalidade de cada item.
- **2.3.** Balança Eletrônica: aquisição com o objetivo de pesar os produtos agroecológicos que serão entregues aos consumidores.
- **2.4.** Por essas razões, faz-se necessária a aquisição dos itens solicitados.

# 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IF Sudeste MG:

AÇÃO: 20RL PTRES: 170742 FONTE: 8100

NATUREZA DE DESPESA: 4490000

VALOR ESTIMADO: R\$ 608,51 (SEISCENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)

# 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos



Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG licitacao.manhuacu@ifsudestemg.edu.br

por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

# 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O prazo de entrega dos bens é de *20 (vinte) dias*, contados do recebimento da nota de empenho de despesa, em remessa *única*, no seguinte endereço:
  - **1.1.1.** Instituto Federal de Educação do Sudeste de Minas Gerais Campus Manhuaçu, localizado na Rodovia BR116 Km 589,8 Distrito Realeza Manhuaçu/MG, Caixa Postal 413 CEP: 36909-300.
- **1.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de *05 (cinco) dias*, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **1.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de *05 (cinco)* dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **1.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco) dias*, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - **1.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **1.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **2.1.** São obrigações da Contratante:
  - **2.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **2.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - **2.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - **2.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - **2.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **2.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - **3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - **3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG <u>licitacao.manhuacu@ifsudestemg.edu.br</u>

- **3.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **3.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **3.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 4. DA SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

# 5. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**5.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- **6.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 7. DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **7.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **7.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- **7.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **7.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **7.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção



Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG licitacao.manhuacu@ifsudestemg.edu.br

das condições de habilitação.

- **7.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **7.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **7.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **7.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- **7.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - **7.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (TX)$$

$$I = (0,00016438)$$

$$I = (0,0$$

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - **8.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - **8.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - **8.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - **8.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - **8.1.5.** Cometer fraude fiscal:
  - **8.1.6.** Não mantiver a proposta.
- **8.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para



Rodovia BR116 Km 589,8 - Distrito Realeza - Manhuaçu/MG licitacao.manhuacu@ifsudestemg.edu.br

a Contratante;

- **8.3.** multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - **8.3.1.** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (nota de empenho), no caso de inexecução total do objeto;
  - **8.3.2.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - **8.3.3.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - **8.3.4.** impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - **8.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **8.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - **8.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - **8.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - **8.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **8.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **8.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Manhuaçu (MG), 16 de Julho de 2020.

Milena Amendro Faria Coordenadora de Extensão IF Sudeste – MG – Campus Manhuaçu

Nos termos do art. 24, inc. II, da Lei 8666/93, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO acima descrito.

Manhuaçu (MG), 16 de julho de 2020

José Geraldo Soares Diretor-Geral pro tempore Portaria-R 381/2017 Portaria-R 890/2018



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

# **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 108/2020 - MNUDEX (11.05.05)**

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 16 de Julho de 2020

Termo\_de\_referncia\_-\_Cotao\_Eletrnica\_12-2020.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 11/08/2020 13:57 ) JOSE GERALDO SOARES DIRETOR GERAL 1828725 (Assinado digitalmente em 11/08/2020 20:30 ) MILENA AMENDRO FARIA COORDENADOR 1118477

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/">https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 108, ano: 2020, tipo: TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: 16/07 /2020 e o código de verificação: 588d5371a3